

DECRETO Nº 1.080, de 20 de novembro de 1991.

Dispõe sobre a constituição da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A. – EPAGRI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, item III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e tendo em vista o disposto no **artigo 99, VIII da Lei nº 8.245, de 18 de abril de 1991**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A. – EPAGRI, ~~sociedade de economia mista~~, com personalidade jurídica de direito privado, na forma de sociedade por ações, nos termos do **artigo 99 da Lei Estadual nº 8.245, de 18 de abril de 1991**, em decorrência da transformação da natureza jurídica da Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária S.A. - EMPASC, após esta ter incorporado a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Santa Catarina - EMATER/SC, sendo a universal sucessora de ambas, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento de Santa Catarina e se regerá pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- Epagri era **sociedade de economia mista**. Por meio da Lei Complementar Estadual nº 473, de 21/12/2009, tornou-se **empresa pública**.

Art. 2º - A EPAGRI tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, podendo criar e extinguir unidades descentralizadas, sucursais, agências, escritórios e representações, em qualquer ponto do território estadual.

Art. 3º - A EPAGRI tem por objetivos:

~~I - participar juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento na formulação da política de geração de tecnologia e de assistência técnica e extensão rural;~~

~~II - executar a política estadual de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira, de conformidade com as diretrizes e objetivos estratégicos da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;~~

~~III - promover o desenvolvimento auto-sustentado da agropecuária catarinense, através da integração dos serviços de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;~~

~~IV - planejar, coordenar e executar os planos, programas e projetos de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;~~

~~V - celebrar convênios, contratos ou ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta e/ou entidades privadas no campo da geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira.~~

- Art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019

~~Art. 4º - O capital social da EPAGRI é de Cr\$ 1.538.562.391,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e um cruzeiros) representados por ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.~~

Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 6º - A EPAGRI será dirigida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Diretoria Executiva.

Art. 7º - O Regime Jurídico do pessoal é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º - O Estado de Santa Catarina será representado nas Assembleias Gerais pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de novembro de 1991.
VILSON PEDRO KLEINÜBING